



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Santa Teresa

ANEXO I - PORTARIA Nº 206, DE 30 DE JUNHO DE 2020

## NÚCLEO INCUBADOR DO IFES CAMPUS SANTA TERESA

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo Incubador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Campus Santa Teresa, o qual reger-se-á por este Regulamento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º. O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos mesmos.

§2º. O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa é um órgão vinculado à Incubadora do Ifes, ligado à Coordenadoria de Extensão deste Campus e sua duração será por tempo indeterminado.

§3º. O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa atuará na área de agropecuária e negócios associados, apoiando empreendimentos e empresas que pressuponham o desenvolvimento regional em âmbitos econômico, ambiental e social, voltados à criação, aprimoramento e agregação de valor em produtos e serviços com características inovadoras, explorando e preservando a cultura local e os recursos naturais da região, com base na sustentabilidade ambiental e organizacional.

§4º. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, residentes e não-residentes, pós-incubadas e empresas associadas, bem como seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários ou demais integrantes.

**Art. 2º** O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa tem por objetivo geral promover o desenvolvimento econômico, ambiental, científico, tecnológico e social, gerar o bem-estar social e preservar a qualidade de vida no Estado do Espírito Santo, especialmente na microrregião do município de Santa Teresa/ES, por meio de atividades de pré-incubação, incubação, pós-incubação e projetos de empreendimentos inovadores.

**Art. 3º** O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no art. 4º da Resolução CS/Ifes nº 09/2019, de 31 de maio de 2019, que cria a Incubadora do Ifes, dando ênfase ao incentivo e ao apoio a empreendimentos voltados ao Agronegócio da microrregião do município de Santa Teresa/ES, estimulando o desenvolvimento de tecnologias e inovações.

**Art. 4º** Para a consecução de seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/Ifes nº 09/2019, de 31 de maio de 2019, o Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá:

- I. Disponibilizar espaço físico para alojar projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação e de incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas do Ifes;
- III. Permitir a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de pós-incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas do Ifes;
- IV. Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
- V. Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- VI. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

**Art. 5º** O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa é formado pelo Comitê Gestor e por uma Coordenação.

### **Seção I**

#### **Do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa**

**Art. 6º** O Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa será formado pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Geral do Campus Santa Teresa, ou seu suplente;
- II. O Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do Campus ou seu suplente;
- III. O Coordenador do Núcleo Incubador do Campus Santa Teresa;
- IV. Um representante dos projetos ou empresas incubadas, quando houver, ou seu suplente, escolhidos entre seus pares;
- V. Um representante da empresa júnior, ou seu suplente, escolhidos entre seus pares.

§1º A presidência do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa será eleita dentre seus membros, tendo vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituído a critério do Comitê Gestor.

§2º Em casos de empate, terá o presidente do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, voto minerva.

§3º A critério do Comitê Gestor, outros representantes de instituições, órgãos, setores ou empreendimentos poderão ser convidados à participação em reuniões do Comitê.



§4º Em caso de impossibilidade de participação de membros titulares em reuniões, cabe a este comunicar a seu suplente, encaminhando-o ao comparecimento.

§5º A impossibilidade de comparecimento do titular e, quando for o caso, do suplente deverá ser justificada ao Coordenador do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, e o acúmulo de três faltas não justificadas acarretará sua substituição pelo Comitê Gestor.

§6º As reuniões do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa acontecerão ordinariamente a cada trimestre, podendo ser convocada reunião extraordinária pelo presidente do Comitê ou pelo Coordenador do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, explicitados os motivos da convocação.

§7º As reuniões do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa acontecerão nas dependências do Campus, com a participação dos membros do Comitê, em quantitativo mínimo de 50% mais um.

§8º O tempo de participação dos representantes titulares será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituído a critério do Comitê Gestor.

§9º A indicação dos membros titulares e suplentes será feita pelas respectivas instituições, sendo a representação de membros internos ao Ifes vinculado ao cargo.

**Art. 7º** São competências e atribuições do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa:

I. Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes;

II. Definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e gestão do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;

III. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, bem como encaminhar o Contrato de Incubação de cada empreendimento selecionado ao Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes para apreciação e aprovação;

IV. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado;

V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, conforme os termos de seu Regulamento Interno;

VI. Solicitar à direção do Campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e emunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;

VII. Convocar reuniões extraordinárias com a coordenação e empreendimentos incubados, no interesse da administração do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;

VIII. Deliberar sobre os casos omissos em seu Regulamento Interno.

**Art. 8º** Compete ao presidente do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;
- II. Expedir atos normativos das decisões deliberadas pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;
- III. Outras competências não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, conforme os termos deste Regulamento Interno.

## Seção II

### Da Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa


**Art. 9º** A Coordenação é o órgão de administração geral do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.

§1º A Coordenação será exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes Campus Santa Teresa, indicado pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus aprovado pelo Comitê Gestor, e homologado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes.

§2º Ao Coordenador designado será atribuída carga horária de trabalho específica para a administração do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, por portaria do Diretor Geral deste Campus.

**Art. 10** São competências e atribuições da Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa:

- I. Realizar a gestão direta da área de atuação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador;
- II. Divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e pelo Comitê Gestor deste Núcleo Incubador;
- III. Elaborar, em parceria com a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária e encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste Regulamento;
- IV. Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a ingressarem no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa eventuais irregularidades identificadas;
- VII. Elaborar a minuta do contrato de incubação a ser firmado entre o Ifes e a(s) personalidade(s) jurídica(s) responsável(is) pelo empreendimento a ser incubado;
- VIII. Gerenciar os recursos de fomento e investimento captados pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa junto às entidades públicas e privadas;



IX. Realizar orientação aos empreendimentos incubados para a busca e gestão de recursos de fomento junto às entidades públicas e privadas;

X. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos;

XI. Prestar ao Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa e respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XII. Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

**Art. 11** O Programa de Incubação de Empreendimentos compreende os seguintes processos:

I. Pré-Incubação;

II. Incubação;

III. Pós-Incubação.

**Parágrafo único.** Os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação são independentes entre si e possuem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

#### Seção I

##### Do Processo de Pré-Incubação

**Art. 12** A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados na linha de atuação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa e seus editais específicos, que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

**Art. 13** O processo de pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do plano de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

**Parágrafo Único.** O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção dos Núcleos Incubadores.

**Art. 14** São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:


I. Possuir um produto, serviço ou protótipo funcional técnica e economicamente viável;

II. Possuir um plano de negócio que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;

III. Os Empreendedores possuírem competências e comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.

#### Seção II

##### Do Processo de Incubação



**Art. 15** A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio a empreendimentos e empresas, aprovados nos processos de seleção realizados pelo Núcleo Incubador, oferecendo condições técnicas e econômicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços que tenham potenciais inovadores.

**Art. 16** O prazo de permanência dos empreendimentos incubados nos Núcleos Incubadores, bem como as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação.

Parágrafo Único. O prazo fixado para incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do Ifes, mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes, mormente quando ameaçada a continuidade das atividades finalísticas do Ifes, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

**Art. 17** O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao Campus Santa Teresa, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

**Art. 18** A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, proferido a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa emitir certificado de graduação do empreendimento.

**Art. 19** O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Ifes e seus respectivos campi;
- V. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, da Incubadora do Ifes e seus núcleos incubadores de empreendimentos;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do Ifes;
- VIII. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado.
- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, ou mesmo sua extinção, seja por ato de Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes;
- X. A análise do empreendimento demonstrar que o mesmo não é mais viável técnica ou economicamente.



**Parágrafo Único.** Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação do mesmo.

### Seção III

#### Do Processo de Pós-Incubação

**Art. 20** A Pós-incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos, que possuam o interesse em ter vínculo com o Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, após sua graduação, objetivando a utilização de alguns dos serviços prestados pelo Núcleo Incubador.

**Art. 21** Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverão ser definidos por edital a ser elaborado pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

**Parágrafo Único.** A permanência do empreendimento em pós-incubação poderá ser abreviado em face dos interesses do Ifes, mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes, principalmente quando ameaçada a continuidade de suas atividades finalísticas do Ifes, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

**Art. 22** O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com o fim do prazo contratual;
- II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento entregará ao Ifes, em perfeitas condições, os equipamentos e as eventuais instalações, cujo uso lhe foi permitido.

**Art. 23** O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, uma vez ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 19 deste Regulamento.

### Seção IV


#### Dos Critérios de Admissibilidade para a Incubação

**Art. 24** Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas Físicas;
- II. Entidades Estudantis voltadas ao empreendedorismo e Empresas Juniores;
- III. Pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente de micro e pequeno porte;
- IV. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotor de projeto associado ao Ifes.

**Art. 25** São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar o Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa no processo de Incubação:

- I. A apresentação de Plano de Negócio do empreendimento candidato, que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento às características e perfil do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa e sua área de atuação;



IV. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos;

V. A aprovação no processo de pré-incubação, em caso de empreendimento pré-incubado.

**Art. 26** Além dos critérios estabelecidos neste Regulamento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

I. Desenvolver projetos de inovação nas áreas de atuação e interesse Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;

II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;

III. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do Ifes;

IV. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

## Seção V

### Da Seleção dos Empreendimentos para a Incubação

**Art. 27** A seleção de empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será realizada mediante concurso conduzido pela Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa e pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Relações Comunitárias, iniciado pela divulgação de Edital em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, neste Regulamento, bem como nos regulamentos internos do Ifes, pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimento deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, conforme Edital.

§3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:

I. No quadro de informações da Incubadora do Ifes;

II. No quadro de informações do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;

III. Na página da *web* institucional do Ifes Campus Santa Teresa;

IV. Na imprensa oficial ou local.

**Art. 28** O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, deverá estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, assim como especificar as regras para a comprovação da qualificação técnica dos empreendedores, bem como da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal do empreendimento e respectivos empreendedores.

§1º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o *caput* deverão prever os critérios para composição de comitê técnico *ad hoc* responsável pela



seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.

§2º As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o *caput* deste artigo somente serão exigidas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

## Seção VI

### Do Contrato de Incubação

**Art. 29** Os responsáveis pelos empreendimentos selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem Contrato de Incubação com o Ifes, atendendo ao que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos.

**Art. 30** Os contratos de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverão, entre outros aspectos, regular:

I. Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do Ifes;

II. A condição de resolução ou rescisão do contrato, no caso de extinção do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa ou da personalidade jurídica responsável pelo empreendimento.

**Art. 31** A partir da assinatura do Contrato de Incubação, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a instalação e início do empreendimento.

§1º Em casos de incubações externas, nas quais os empreendimentos não estabelecerão sua estrutura no espaço do Ifes, o processo de incubação será iniciado em, no máximo, 60 dias.

§2º Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa para avaliação do caso.

## Seção VII

### Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenhos

**Art. 32** Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não-residentes no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa:

I. Pela Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado;

II. Pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado.

§1º As visitas técnicas a que se referem este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no §5º deste artigo, podendo o Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do Programa de Incubação de que trata este Regulamento.

§4º As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas as regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação.

§5º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores:


- I. Incremento no faturamento das empresas incubadas (IF): de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;
- II. Empregos Gerados (EG): de forma a medir o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;
- III. Registros de Propriedade Intelectual (PI): de forma a se medir o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;
- IV. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI): de forma a se medir o número de títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;
- V. Produtos Criados (PC): de forma a se medir o número de produtos criados pelo empreendimento, considerando para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;
- VI. Parcerias Criadas (Par): de forma a se medir o número de parcerias realizadas com entidades do poder público e da iniciativa privada;
- VII. Cumprimento dos objetivos propostos;
- VIII. Outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INFRAESTRUTURA DO NÚCLEO INCUBADOR DO IFES CAMPUS SANTA TERESA

**Art. 33** Constituem área e equipamentos destinados ao uso dos empreendimentos incubados, cujos custos estarão incluídos na taxa mensal de residência:

- I. Recepção/secretaria;
- II. Telefonia local;
- III. Internet;
- IV. Limpeza;
- V. Energia elétrica;
- VI. Água;



VII. Segurança;

VIII. Espaço privativo de trabalho, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo contrato de incubação.

**Art. 34** Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos incubados, os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento, e, mediante agendamento prévio, Salas, Sala de Reuniões e Auditório.

**Art. 35** O uso de Laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do Ifes ou a prestação de serviço tecnológico, destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria ou Coordenadoria responsável pelo mesmo, implicando em custos adicionais específicos, definidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 36** Constituem Serviços de Apoio Operacional e Administrativo a disponibilização de:

I. Serviços de secretaria;

II. Suporte administrativo;

III. Apoio à gestão de negócios;

IV. Vigilância;

V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

**Art. 37** Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades e disponibilidade do Campus, e poderão ser taxados individualmente pelo Coordenador do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa:

I. Reprografia;

II. Telefonia interurbana;

III. Consultoria e cursos;

IV. Apoio na realização e participação em eventos.

## Seção I

### Da Utilização da Infraestrutura do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa

**Art. 38** O horário de funcionamento do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa será das 7 (sete) horas às 17 (dezesete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se feriados e pontos facultativos.

**Art. 39** Terão livre acesso ao Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

§1º O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, às instalações do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, fora do horário determinado no art. 38, dependerá de autorização prévia da Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais, e deverá ser previamente autorizada pela Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, mediante anuência da Direção Geral do Campus.

**Art. 40** Os empreendimentos incubados no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham a prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

**Art. 41** Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos da Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

**Art. 42** Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados desde que aprovados previamente pela Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, apoiada pelo Comitê Gestor.

**Art. 43** Os empreendimentos incubados serão mútua e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos disponibilizados pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

**Art. 44** É facultado ao Coordenador do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa emitir autorização aos responsáveis pelo empreendimento aprovado no processo de seleção para incubação, para a cessão de uso do endereço do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, com o objetivo de constituição e registro da pessoa jurídica que será responsável pelo contrato de incubação, bem como para obtenção de eventuais licenças ou alvarás de funcionamento nos órgãos competentes.

§1º. O Coordenador do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, ao elaborar a autorização de que trata o *caput*, deverá informar os dados relativos ao espaço que será destinado ao empreendimento incubado e o endereço do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

§2º. Ocorrendo o desligamento do empreendimento incubado que se utilizou da autorização de que trata este artigo, o Coordenador do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa deverá comunicar o referido desligamento aos órgãos aos quais foi apresentada a referida autorização.

**Art. 45** Após a assinatura de contrato de incubação, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida, para instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

**Art. 46** A limpeza das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados, bem como a manutenção necessária de suas instalações, será de responsabilidade de cada empreendimento que a estiver ocupando.

**Art. 47** Depois de encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com a devolução das chaves cedidas pela Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

## Seção II

### Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados

**Art. 48** É obrigação e responsabilidade de todos os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

**Art. 49** Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

**Art. 50** Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa julgar necessários.

### Seção III

#### Das Reformas e Benfeitorias

**Art. 51** Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada sala privativa ocupada pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

**Parágrafo Único.** As identificações externas deverão ser retiradas ao final do contrato de incubação.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### Seção I

##### Da Receita


**Art. 52** As receitas provenientes do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, constituem-se renda exclusiva e deverão ser geridas de forma a se fazer cumprir os seus objetivos, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação.

§1º A gestão financeira do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilite a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Haverá a prestação de contas anual do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, junto a seu Comitê Gestor.

**Art. 53** Podem constituir-se rendas do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa:

- I. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa aos Empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;
- II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades, conforme estabelecido em contrato;
- III. As subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor dos Núcleos Incubadores, através da Incubadora do Ifes, pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Outras rendas eventuais.



**Art. 54** Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, o Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa fará a cobrança de:

I. Taxa residencial mensal destinada à concessão de uso do espaço privativo fornecido ao empreendimento, ao compartilhamento dos espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

II. Taxa de condomínio mensal, de caráter variável, destinada ao custeio de serviços, tais como telefone, fornecimento de energia elétrica ou outros eventualmente fornecidos por terceiros;

III. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa;

IV. Percentual sobre o faturamento bruto de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

Parágrafo Único. As definições dos Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa referentes às taxas de que trata este artigo, a serem estabelecidas pelo seu Comitê Gestor, deverão ser posteriormente deliberadas pelo Colégio de Dirigentes, conforme estabelece o art. 6º da Resolução CS/Ifes nº 53; e pelo Conselho Superior do Ifes, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 9º do Estatuto do Ifes.

**Art. 55** A taxa residencial, relativa ao inciso I do art. 54 deste Regulamento, deverá ser definida em portaria normativa do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, em valor fixo considerando a área do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

§1º Poderá ser concedido desconto ao empreendimento incubado, considerando suas características e a complexidade técnica do projeto, de maneira a ser definida pelo Comitê Gestor, com descontos regressivos ao longo do tempo.

§2º No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa residencial mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente em relação ao tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação.

**Art. 56** A taxa de condomínio, relativa ao inciso II do art. 54 deste Regulamento, será definida mensalmente pela Coordenação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, considerando as despesas mensais do núcleo, aferidas pelo coordenador.

**Art. 57** A taxa específica, relativa ao inciso III do art. 53 deste Regulamento, deverá ser definida em portaria normativa do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, considerando as características do laboratório, equipamento ou serviço técnico especializado, disponibilizado pelo Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor da taxa.

**Art. 58** O percentual de que trata o inciso IV do art. 54 deste Regulamento fica estabelecido no valor mínimo de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto dos empreendimentos incubados, o qual deverá ser expresso no Contrato de Incubação.

Parágrafo Único. Além do pagamento previsto no caput deste artigo, considerando o porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando ao fortalecimento do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

## Seção II

### Do Patrimônio

**Art. 59** O patrimônio do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, faz parte do seu acervo patrimonial, a ele se incorporando desde o início.

## Seção III

### Das Despesas

**Art. 60** As despesas decorrentes do funcionamento do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa serão geridas com os recursos financeiros de que trata a Seção I do Capítulo V.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61** Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades de incubação realizada no Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, serão repassados à Agência de Inovação do Ifes-Agrifes, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º. A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa, de servidor(es) do Ifes e do empreendimento incubado, para o resultado inovador.

**Art. 62** O Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

**Art. 63** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Ifes Campus Santa Teresa.

